

## CHUVISCO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES: Aspectos de admissibilidade de Indicação Geográfica

## CHUVISCO FROM CAMPOS DOS GOYTACAZES: Admissibility aspects to Geographical Indication

Leonora Souza Tinoco Lessa<sup>1</sup>; Henrique Rego Monteiro da Hora<sup>2</sup>; Edson Terra Azevedo Filho<sup>3</sup>; André Fernando Uebe Mansur<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - ProfNIT – Ponto Focal Fluminense – Campos dos Goytacazes/RJ – Brasil - [leonoratinoco@gmail.com](mailto:leonoratinoco@gmail.com)

<sup>2</sup>Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - ProfNIT – Ponto Focal Fluminense – Campos dos Goytacazes/RJ – Brasil - [henrique.dahora@iff.edu.br](mailto:henrique.dahora@iff.edu.br)

<sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - ProfNIT – Ponto Focal Fluminense – Campos dos Goytacazes/RJ – Brasil - [etaf@uenf.br](mailto:etaf@uenf.br)

<sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Gestão, Design e Marketing – IFFluminense – Campos dos Goytacazes/RJ – Brasil - [auebe@iff.edu.br](mailto:auebe@iff.edu.br)

### Resumo

*O Chuvisco de Campos dos Goytacazes é um doce tradicional, já declarado como patrimônio imaterial do município, mas ainda não foi formalizado seu pedido de Indicação Geográfica. Este trabalho se ocupa em preencher esta lacuna, investigando se o Chuvisco reúne elementos que justifiquem o depósito do pedido de Indicação Geográfica junto ao INPI. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, são elencados os requisitos do pedido, bem como elementos que o fundamentem. Adicionalmente é realizada uma entrevista não-estruturada com um grupo de doceiras da região para coleta e compreensão de informações não presentes na pesquisa bibliográfica e documental. Constata-se que o Chuvisco reúne elementos culturais aderentes à territorialidade de Campos dos Goytacazes, e que o reconhecimento da indicação geográfica, por meio da Indicação de Procedência, pode impulsionar a sua valorização e perpetuação.*

**Palavras-Chave:** Doce Tradicional, Indicação de Procedência; Chuvisco, Norte Fluminense.

### Abstract

*The Chuvisco from Campos dos Goytacazes is a traditional candy, already declared as municipal immaterial patrimony of, but its application for Geographical Indication has not yet been formalized. This paper aims to fill this gap, investigating if the Chuvisco candy gathers elements that justify the request filing for Geographical Indication at INPI. Through bibliographic and documentary research, the application requirements are listed, as well as elements that support it. In addition, an unstructured interview with a candy producers group in the region was performed*

*to collect and understand information not present in bibliographical and documentary research. It is observed that the Chuvisco brings together cultural elements adhering to the territoriality of Campos dos Goytacazes, and that the geographical indication recognition, by the Indication of Provenance, can increase its valorization and perpetuation.*

**Keywords:** Traditional dessert; Indication of Provenance; Chuvisco candy Northern of Rio de Janeiro State

## 1. Introdução

O Brasil é um país com características regionais muito peculiares, tais como tradições, culturas e costumes, que o torna único e, ao mesmo tempo, múltiplo (BRUCH; VIEIRA, 2016). Atualmente, no universo das Indicações Geográficas nacionais reconhecidas, há um total de 56, sendo 46 Indicações de Procedência (IP) (INPI, 2018) e 10 Denominações de Origem (DO) (INPI, 2017). Dadas as características regionais, peculiaridades e multiculturalidades que influenciam diversos setores – em especial a culinária e a gastronomia – os números de registros ainda são muito modestos, justificando estudos como estes.

Campos dos Goytacazes, município fluminense situado ao norte do estado, durante o período do império e início da república, teve sua economia baseada na agricultura, primeiramente pela cultura do café, e em um segundo momento, pela produção de cana-de-açúcar. A instalação em seu território de grandes engenhos permitiu que boa parte do açúcar nacional fosse produzida na cidade, até a descoberta de petróleo na Bacia de Campos, na década de 70, que alterou substancialmente a matriz econômica regional (RIBEIRO, 2014; SMIDERLE et al., 2018).

Como herança do período de produção de açúcar, a cidade possui uma história fortemente ligada à produção de doces, mais especificamente aqueles de origem portuguesa, feitos à base de ovos, sendo o Chuvisco o mais famoso deles e um símbolo representativo da gastronomia local (SOUZA; PEREIRA, 2016).

A Indicação Geográfica cumpre um crucial papel na preservação de conhecimentos tradicionais, e atua como diferencial mercadológico, permitindo a valorização de um determinado produto perante o mercado consumidor (KAKUTA et al., 2006). Essa diferenciação é estratégica tanto na preservação da cultura, da tradição, da história e do saber-fazer de determinada localidade, quanto na capacidade de gerar encadeamentos positivos para a economia local, através do desenvolvimento de uma cadeia produtiva, do potencial turístico e do modelo técnico com a aplicação de métodos para a produção de bens de qualidade superior e incentivo à inovação (GONÇALVES, 2008).

Compondo a identidade regional que o doce Chuvisco possui com a região norte-fluminense, e os benefícios de preservação cultural e agregação de valor, este trabalho se ocupa em analisar os aspectos da admissibilidade do pedido do doce Chuvisco como Indicação Geográfica.

## 2. Estratégia de Pesquisa

Sobre sua classificação, essa pesquisa é considerada aplicada no ponto de vista de sua natureza, com qualitativa do ponto de vista de sua abordagem, exploratória do ponto de vista de seu objetivo, e primordialmente documental e bibliográfica do ponto de vista de seus procedimentos técnicos (GIL, 2007; RICHARDSON et al., 2008; SILVA; MENEZES, 2005).

Para verificação da admissibilidade do pedido de Indicação Geográfica, empregar-se-á a técnica de análise de *gap*, utilizada vastamente em processos industriais e certificações (COSTA et al., 2003; HAMPTON, 1993; SAW; NG, 2001; TARGUETA et al., 2014), que consiste em verificar os requisitos e exigências de determinada norma e a aderência do objeto em avaliação à estes requisitos e exigências.

Então a pesquisa será dividida em duas fases: (i) a primeira consiste em relatar as definições de Indicação Geográfica (IG) à luz do arcabouço legislativo brasileiro, e suas duas formas: Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP); e (ii) a segunda fase consiste em buscar elementos já relatados em pesquisas documentais, bibliográficas e entrevistas não-estruturadas que forneçam subsídios para análise de mérito nos critérios surgidos na fase anterior, realizando assim a análise de *gap*.

Para a entrevista não-estruturada, foram consultadas cinco doceiras da região, cujo principal sustento advém da atividade de produção artesanal de doces, e que dentro do portfólio de produção, contivesse o Chuvisco. A opção por entrevista não-estruturada, ou seja, sem roteiro previamente estabelecido, se deu pela aderência desta abordagem ao objetivo exploratório da pesquisa, valorizando a informação em que o entrevistado está disposto fornecer, e não o que a pesquisa quer extrair *a priori* (RICHARDSON et al., 2008).

## 3. Resultados

### 3.1 Definições e requisitos da Indicação Geográfica

Na legislação brasileira as Indicações Geográficas se dividem em duas espécies: Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP). Pela lei nº 9.279/1996 elas se definem conforme segue (BRASIL, 1996):

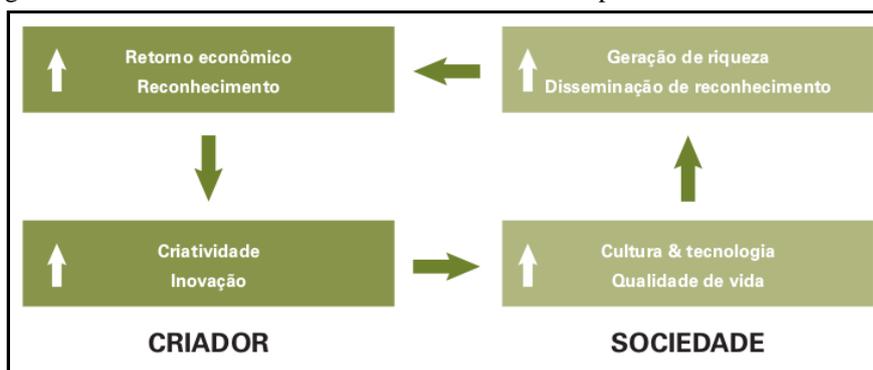
- **Art. 177 – Indicação de Procedência:** Nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço;
- **Art. 178 – Denominação de Origem:** Nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Percebe-se que a Indicação de Procedência é mais do que simplesmente uma indicação de que o produto ou serviço originou de uma determinada localidade. É um selo atribuído a uma região que tenha se tornado referência em extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço. Nesse caso, a qualidade do produto não precisa estar estritamente vinculada às características naturais da região. Basta que o bem produzido possua reputação e notoriedade junto ao mercado consumidor. Já a Denominação de Origem é um selo que reconhece que a qualidade, as características e os diferenciais do produto são exclusivos por estarem diretamente relacionados às condições geográficas, meteorológicas e humanas da região, permitindo sua diferenciação perante os demais do mesmo segmento (FERNANDES et al., 2014; PINTO; PAIXÃO, 2018).

De acordo com Giesbrecht *et al.* (2014), o registro de uma Indicação Geográfica e a proteção jurídica advinda desta relação, possibilita agregar valor a ativos intangíveis de determinada região, promovendo e projetando os seus produtos e serviços, frutos de suas características ambientais, históricas e socioculturais para além de seu território de origem.

As indicações geográficas cumprem relevante papel na proteção de conhecimentos tradicionais, perpetuando sua existência em forma de legado para as próximas gerações (BRUCH; VIEIRA, 2016). Jungmann (2010) apresenta um quadro resumido de um ciclo virtuoso dos benefícios do sistema de propriedade intelectual, que ao ser interpretado à luz da indicação geográfica, ilustra, entre outros, como a sociedade se beneficia do mesmo, e assim, promove o desenvolvimento regional (Figura 1).

Figura 1- Ciclo virtuoso dos benefícios do sistema da Propriedade Intelectual.



Fonte: JUNGMANN, 2010.

Inserida no contexto da Propriedade Intelectual, a Indicação Geográfica confere a seu titular o direito ao uso exclusivo de uma designação de região ou localidade, pela sua fama ou reputação dos produtos oriundos daquela (GONÇALVES, 2008). Esse reconhecimento é atentado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que determina como um dos critérios para concedê-la, elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado referência como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto. São os elementos que chamamos de imateriais, pois compõem a história e a reputação, visando demonstrar como o local se tornou conhecido (BARBOSA, 2003).

As Indicações Geográficas são institutos jurídicos oriundos do Direito da Propriedade Intelectual e têm como objetivo principal identificar produtos ou serviços em razão de sua origem geográfica (SEBRAE, 2014). Funciona como um instrumento distintivo perante o mercado, apontando diferenças entre bens semelhantes ou afins através de suas características.

Atributos como reputação e fatores naturais e humanos se traduzem em valorização, garantia de procedência e qualidade diferenciada de bens de acordo com a identidade cultural/regional do local onde são produzidos (CERDAN; BRUCH; SILVA, 2010). Em suma, é uma garantia quanto à origem de um produto, suas qualidades e características regionais.

Produtos ou serviços procedentes de regiões com Indicação Geográfica reconhecida permitem a valorização de processos produtivos artesanais, além do reconhecimento de saberes regionais históricos, fundamentais na proteção cultural nacional. Conforme Giesbrecht *et al.* (2014) o registro de uma Indicação Geográfica e a proteção jurídica advinda dessa relação possibilita agregar valor a ativos intangíveis, projetando produtos e serviços e suas características históricas, ambientais e socioculturais para além de seu território de origem. Sob o aspecto socioeconômico, a obtenção deste reconhecimento estimula a organização de uma cadeia produtiva

com aumento da oferta de empregos, melhora o valor agregado dos produtos, protege o produtor em relação à concorrência desleal e incrementa o turismo.

### 3.2 Características e culturalidades do Chuvisco de Campos dos Goytacazes

O município de Campos dos Goytacazes localizado ao norte do estado do Rio de Janeiro, a aproximadamente 275 quilômetros da capital, possui uma história que pode ser contada a partir de meados do século XVI, quando D. João III doou a Pero de Góis a Capitania de São Tomé e o cultivo da cana-de-açúcar teve início na região. Segundo Paranhos (2006), cartas de Pero de Góis a Martim Ferreira e ao próprio rei D. João III, foram transcritas por Augusto de Carvalho em seus “Apontamentos para a História da Capitania de S. Thomé”. Um dos trechos mostra a intenção do povoador das terras recebidas do rei D. João III:

Escrevo-lhe isto para que o saiba: neste rio (Managé – atual Itabapoana), como digo, determino fazer nossos engenhos d’água; estes dois homens com outros dois, que para isso assoldadei, vão arrotear e fazer com os índios muita fazenda, a saber: plantar uma ilha que já tenho pelos índios roçada de canas, e assim fazer toda quanta fazenda pudermos fazer, para que, quando vier gente, ache já que comer, e canas e o mais necessário para os engenhos (CARVALHO, 1888 *apud* PARANHOS, 2006).

E adiante esclarece, na mesma carta, sobre a qualidade da plantação iniciada:

[...] e temos já sabido que estes dois engenhos de cavalos moem tanto, como um d’água boa. E tenho-os em casa, e em lugar seguro, e de onde o açúcar não pode ser mau, senão o melhor da costa, pelo porto ser muito bom e experimentado por nós já (CARVALHO, 1888 *apud* PARANHOS, 2006).

A cultura da cana-de-açúcar e a consequente instalação de engenhos de açúcar marcaram todo o decorrer da história do município. No século XIX, a produção açucareira campista teria o seu auge com a introdução de novas técnicas de produção e de grandes investimentos financeiros. Segundo Oscar (1985), é o momento do surgimento dos “barões do açúcar” em todo o norte fluminense, possibilitando a dominação política, econômica e social por parte dessa elite açucareira, que começa a se instalar em suntuosos casarios.

Dentre os diversos fatos significativos da história do município, um em especial será retratado no presente artigo: o surgimento de uma doçaria local à base de gema de ovos e açúcar que com o tempo se tornaria referência nacional. Entre os inúmeros doces produzidos na região, o Chuvisco se tornou o mais conhecido e de maior tradição, virando símbolo da culinária campista, cuja origem é portuguesa, advinda dos conventos entre os séculos XVIII e XIX.

A clara do ovo era utilizada para engomar as roupas da aristocracia e os hábitos de freiras e padres (MAGALHÃES; AGUILAR, 2014). Nos conventos portugueses, o rigor e a tradição exigiam roupas fartas, pesadas, com palas, golas e punhos perfeitamente engomados. Como somente as claras tinham um papel importante, sobravam muitas gemas de ovos, obrigando as freiras a acharem um meio de utilizá-las. Desse modo, as gemas se tornaram o ingrediente principal dos doces surgidos nos conventos portugueses (ALGRANTI, 2002).

No Brasil a arte dos doces não se desenvolveu apenas nos conventos, mas em casas particulares. Isso ocorreu na sociedade brasileira, principalmente, depois da chegada da família real portuguesa em 1822, que estava ansiosa para aprender como receber bem os convidados (FREYRE, 1997 *apud* ALGRANTI, 2002).

Conforme Souza e Pereira (2016), constantemente ligado à história colonial do município, o chuisco representa a herança cultural de uma época distante. Oficialmente, a história apresentada no site da Secretaria Municipal de Turismo de Campos dos Goytacazes aborda o chuisco como:

Um doce brasileiro, considerado típico da cidade de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. É feito à base de ovos, e pode ser servido em calda ou cristalizado. Indispensável em festa em geral na cidade, o chuisco tornou-se parte da tradição e identidade dos campistas. O chuisco na verdade não foi criado em Campos, é um doce da culinária portuguesa (SOUZA; PEREIRA, 2016).

Portanto, como herança portuguesa e com o *status* de iguaria ligada à nobreza, digna de grandes festividades, o doce ganhou espaço na gastronomia campista gerando símbolos representativos da cidade. Percebe-se o chuisco presente em datas especiais, como casamentos, batizados e ceias de natal, em suntuosas ornamentações à mesa.

A primeira doceira a ganhar notoriedade em meados do século passado foi Nize Teixeira de Vasconcelos, conhecida como Mulata Teixeira. A doceira seria a principal responsável pelo sucesso do doce, por conta de um intercâmbio em que os usineiros presenteavam banqueiros franceses com o chuisco (CAMPOS DOS GOYTACAZES, 1989) e assim, o doce teria adquirido fama internacional.

Em 27 de dezembro de 2011, o chuisco foi tombado como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal – COPPAM, por meio da Resolução nº 001/2011 (SOARES, 2011). Em 2014 o Prêmio Maravilhas Gastronômicas do Estado do Rio de Janeiro, criado para dar maior visibilidade às produções culinárias fluminenses, foi concedido ao Chuisco na categoria “Doces e Compotas” (CAMPOS DOS GOYTACAZES, 2014).

### 3.3 Entrevistas com doceiras

Em entrevistas com as doceiras, todas atuantes e de grande reputação no mercado, onde foram abordadas situações do mercado produtivo, percebeu-se que algumas estão formalizadas, porém a grande parte atua ainda na informalidade, gerando dificuldades para um censo preciso do setor.

A principal característica dos produtores de chuvisco é a sua individualidade, já que não existe uma entidade coletiva (cooperativa, associação) que as represente como. Esse é um requisito primário para o depósito do pedido de uma Indicação Geográfica, pois esta solicitação deve partir não do poder público, e sim de uma entidade que represente o coletivo daquele setor produtivo.

Todas concordam que o Chuvisco é um doce de difícil execução. A quantidade dos ingredientes para a massa muda de acordo com a qualidade e tamanho dos ovos utilizados na mesma, dificultando a definição do ponto ideal. Para dar o formato característico, há uma técnica que precisa ser apurada, denominada por elas como “pingar o doce”.

Se por um lado há a valorização do saber-fazer, por outro contribui para o desinteresse, dificultando a formação de mão de obra. E muitas, como forma de sobrevivência, vão deixando de oferecer o Chuvisco, em prol de doces feitos com leite condensado, de fácil execução e mais palatável para crianças e jovens. Isso contribui para a perda de uma identidade cultural local, fundamental para que aquilo que é considerado imaterial, intangível, não se dissolva com o decorrer do tempo. É a história que precisa ser preservada, indispensável na avaliação de um pedido de Indicação Geográfica.

Ainda sobre a questão acima, da dificuldade do ponto da massa de acordo com a matéria-prima utilizada, é necessário entender como determinar as características do Chuvisco num possível pedido de uma Indicação Geográfica. Conforme os requisitos do INPI (INPI, 2013), é fundamental identificar as características do produto para que o pedido contenha informações sobre os elementos físicos, químicos, organolépticos, habitualmente utilizados na fabricação. Um sistema eficiente de controle que envolva os produtores e prestadores de serviço, que garanta a origem e o atendimento às regras estabelecidas no regulamento de uso, se faz necessário.

A partir das entrevistas, foi possível observar que a grande maioria das doceiras está acima dos 40 anos. Questionadas se poderiam indicar alguma doceira jovem, na faixa dos 20-30 anos, não souberam responder. Esta constatação é preocupante, pois ilustra a dependência do prosseguimento

a tradição que não esta, persistida em documentos, associações, ou qualquer outra forma de coletividade, mas apenas na individualidade.

Sobre o aprendizado do preparo do doce chuvisco, a maioria respondeu que o ensinamento partiu de alguém da família, seja mãe, avó ou tia. A outra menor parte aprendeu trabalhando como ajudante de alguma doceira mais experiente ou em pequenas fábricas. Essas informações mostram que é preciso estimular a formação de novas doceiras, como forma de persistência da tradição e culturalidade do doce.

As doceiras entrevistadas também apontam a ausência de eventos que celebrem a tradição e cultura da cidade, contribuindo para a falta de divulgação do Chuvisco e demais doces tradicionais, e criando um momento para despertar o interesse tanto da população regional, quanto de novas doceiras para integrar essa iguaria ao seu portfólio de produção.

Conforme já citado anteriormente, o reconhecimento de uma Indicação Geográfica, quando explorado de maneira eficiente, permite que novas possibilidades se abram para o comércio e o turismo, principalmente quando aliadas a um calendário de eventos bem estruturado, que aproxime os consumidores locais e traga turistas nacionais e internacionais para a cidade.

Questionadas especificamente sobre a possibilidade de obtenção de um registro de Indicação Geográfica, não há pelas doceiras sequer um conhecimento pelo termo e nem pelo que poderia representar para o setor. Existe, outrossim, o interesse pelo fortalecimento de uma estrutura coletiva, mas creditam seu sucesso a um trabalho protagonizado pelo poder público municipal e outras entidades, notadamente o SEBRAE, instituições de ensino e instituições financeiras dispostas a ofertar linhas de crédito diferenciadas para investimentos estruturais que proporcionem aumento e maior qualidade da produção.

#### **4. Considerações Finais**

Ao longo da pesquisa foi possível constatar as potencialidades do Chuvisco na busca por um registro de Indicação Geográfica, uma vez que se fazem presentes características fundamentais como reputação, tradição, saber-fazer, dentre outras que confirmam os fortes vínculos com o território de origem e a história cultural de Campos dos Goytacazes, se fazem presentes. São os requisitos imateriais e intangíveis, indispensáveis para dar início ao processo de estruturação do setor produtivo. Essa estruturação se configura atualmente como o maior desafio a ser superado.

Essa pesquisa de caráter exploratório se ocupou de realizar um trabalho inicial para avaliar a potencialidade e admissibilidade do depósito do pedido de indicação geográfica do doce Chuvisco,

tradicional na municipalidade de Campos dos Goytacazes, norte do estado do Rio de Janeiro, e após pesquisa bibliográfica e entrevista com renomadas e tradicionais doceiras, chega-se à conclusão que há elementos suficientes para o depósito do pedido, inicialmente na modalidade Indicação de Procedência, uma vez que não foi encontrado fatores naturais que contribuíssem para características do produto final.

Brandão e Santos (2016) apontam a valorização dos produtos regionais através da Indicação Geográfica, e tal qual o aratu de Santa Luzia do Itanhy, o Chuvisco de Campos dos Goytacazes reúne elementos que justificam o pleito da Indicação Geográfica junto ao INPI.

## Referências

- ALGRANTI, L. M. Doces de ovos, doces de freiras: a doçaria dos conventos portugueses no livro de receitas da irmã Maria Leocádia do Monte do Carmo (1729). **Cadernos Pagu**, n. 17–18, p. 397–408, 2002.
- BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. Rio Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- BRANDÃO, B. DE O.; SANTOS, J. A. B. DOS. A valorização dos produtos tradicionais através da indicação geográfica: o potencial do aratu de Santa Luzia do Itanhy. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 4, n. 2, p. 149–175, 12 dez. 2016.
- BRASIL. 9.279. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. . 14 maio 1996.
- BRUCH, K. L.; VIEIRA, A. C. P. Glocal: a indicação geográfica como forma de proteção aos conhecimentos tradicionais. **Revista de propriedade intelectual - direito contemporâneo e constituição**, v. 10, n. 5, p. 17, 2016.
- CAMPOS DOS GOYTACAZES. 4939. Moção de pesar pelo falecimento de NIZE TEIXEIRA DE VASCONCELOS. . 27 set. 1989.
- CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Chuvisco: vencedor do Prêmio Maravilhas Gastronômicas do RJ**. Disponível em: <[https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id\\_noticia=28973](https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=28973)>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- CERDAN, C. M.; BRUCH, K. L.; SILVA, E A. L. DA (EDS.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica**. 2. ed. Brasília: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010.
- COSTA, J. P. et al. The AGAP system: A GDSS for project analysis and evaluation. **European Journal of Operational Research**, v. 145, n. 2, p. 287–303, 2003.
- FERNANDES, L. R. et al. Indicação Geográfica. In: SILVA, G. F. DA; RUSSO, S. L. (Eds.). . **Capacite: os caminhos para a inovação tecnológica**. São Cristóvão: UFS, 2014. p. 96–114.
- GIESBRECHT, H. O. et al. **Indicações Geográficas Brasileiras**. Brasília: SEBRAE/INPI, 2014.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GONÇALVES, M. F. W. **Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos: indicações geográficas, indicações de procedência e denominações de origem**. Curitiba: Juruá, 2008.

HAMPTON, G. M. Gap Analysis of College Student Satisfaction as a Measure of Professional Service Quality. **Journal of Professional Services Marketing**, v. 9, n. 1, p. 115–128, 20 maio 1993.

INPI. **Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2013. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in\\_25\\_21\\_de\\_agosto\\_de\\_2013.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2018.

INPI. **Pedidos de indicação geográfica**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 16 out. 2017. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/arquivos-dicig/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIACONCEDIDAS.At12Jun2018.pdf>>.

INPI. **Pedidos de indicação geográfica**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 12 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/arquivos-dicig/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIACONCEDIDAS.At12Jun2018.pdf>>.

JUNGMANN, D. DE M. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: SENAI, 2010.

KAKUTA, S. M. et al. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre: SEBRAE, 2006.

MAGALHÃES, R. C. S. DE B.; AGUILAR, D. L. J. Patrimônios no foco das lentes digitais. **PerspectivasOnLine 2007 - 2011**, v. 1, n. 2, 27 jun. 2014.

OSCAR, J. **Escravidão & engenhos: Campos, São João da Barra, Macaé, São Fidélis**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1985.

PARANHOS, P. O Açúcar no Norte Fluminense. **Revista Histórica**, v. 2, n. 8, p. 10, 2006.

PINTO, J. C.; PAIXÃO, A. E. A. Indicação Geográfica: Um Estudo Sobre Seus Aspectos Legais No Brasil. **Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 71–79, 30 jun. 2018.

RIBEIRO, A. DAS C. **A Economia Norte Fluminense: Análise da Conjuntura e Perspectivas**. 3. ed. Campos dos Goytacazes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, 2014.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SAW, S. M.; NG, T. P. The design and assessment of questionnaires in clinical research. **Singapore medical journal**, v. 42, n. 3, p. 131–135, mar. 2001.

SEBRAE. **Indicações Geográficas: Agronegócio**. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), 2014. Disponível em: <[http://www.sebraemercados.com.br/wp-content/uploads/2015/12/2014\\_07\\_30\\_RT\\_-Maio\\_Agronegocio\\_IndicacaoGeografica\\_pdf.pdf](http://www.sebraemercados.com.br/wp-content/uploads/2015/12/2014_07_30_RT_-Maio_Agronegocio_IndicacaoGeografica_pdf.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2018.

SILVA, E. L. S.; MENEZES, E. M. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SMIDERLE, D. DE A. V. et al. História da Ocupação, Cultura, Turismo e Lazer. In: SILVA NETO, R. et al. (Eds.). **Campos dos Goytacazes Perfil 2018**. Campos dos Goytacazes: PMCG, 2018. p. 7–36.

SOARES, O. DE C. **Determina o Registo de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.** Campos dos Goytacazes: Conselho de Preservação do Patrimônio Municipal, 2011.

SOUZA, I. S. DE; PEREIRA, I. DA S. D. **O doce chuvisco na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ.** Especialização em Literatura, Memória Cultura e Sociedade—Campos dos Goytacazes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, 6 maio 2016.

TARGUETA, S. B. DE J. et al. Requisitos das normas de um SGI versus requisitos dos clientes: um estudo de caso em uma empresa do ramo offshore. **Perspectivas online: Humanas Sociais & Aplicadas**, v. 4, n. 9, p. 1–13, 2 dez. 2014.